



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 100/2020 - CONTRATO 145/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, E A REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS/PADRE PAULO FELBER, CNPJ nº 15.166.416/0008-28, CNES 2498421.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº. 05.816.630/0001-52, situada à Av. Luís Viana Filho, Lado B, nº. 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS/PADRE PAULO FELBER**, CNPJ nº 15.166.416/0008-28, CNES 2498421, situada Avenida Odoniel Miranda Rios, s/n, Centro - Miguel Calmon Ba CEP 44.720-000, representada na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social pelo Srº **ORLANDO MANUEL CUNHA DA SILVA**, portador(a) do RG nº 2529352 SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual 14.257/2020 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos do Estado da Bahia, a Lei 9.433/2005, Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria do Ministério da Saúde nº 1.448, de 29 de maio de 2020, considerando o conteúdo do Processo Administrativo SEI nº 019.8841.2020.0075294-78, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a transferência dos recursos de auxílio financeiro emergencial para controle e enfrentamento da Pandemia da COVID-19, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho da Contratada, consoante estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, visando a execução da Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020.

§1º A integralidade dos recursos transferidos deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a CONTRATADA terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

§2º A CONTRATADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e disponibilizar todas as informações em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, obedecerá aos prazos de execução dispostos no Plano de Trabalho, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art.4º, §1º da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O CONTRATANTE repassará, em 01 parcela, à CONTRATADA o valor de R\$ 2.174.134,76 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais, setenta e seis centavos) referente as Portarias nº 1.393 e 1.448 de 2020.

§1º O repasse à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de publicação do presente contrato.

§2º As demais parcelas, em existindo, seguirão o cronograma disposto no Plano de Trabalho – Anexo Único.

§3º O Plano de Trabalho pautará a utilização dos recursos, consoante Cronograma, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, e legislação pertinente.

§ 4º - As datas de início e as datas de término do citado Cronograma devem ser adaptadas para execução a partir da data da publicação do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.19.601.0006	286	10.305.313.5366	3.3.50.43



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do quanto fixado no Plano de Trabalho – Anexo Único e das obrigações legais decorrentes de legislação pertinente, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução do quanto disposto no presente instrumento, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir todas as obrigações dispostas no Plano de Trabalho – Anexo Único, visando à perfeita execução deste contrato;
- n) prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento;
- o) observar e atender o quanto disposto no Art. 6º, Seção I do Eixo de Assistência, Seção II do Eixo de Gestão, Seção IV do Eixo de Avaliação, da Portaria do Ministério da Saúde 3.410/2013.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o repasse pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- d) divulgar as informações relativas à contratação em sítio próprio da internet, na forma da Lei Federal 13.979/2020;
- e) recepcionar a prestação de contas da Contratada, por meio do Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA, consoante disposto no Parágrafo Único do art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020;
- f) realizar a prestação de contas pertinente a este instrumento por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, consoante art. 6º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393/20.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço () Global () Unitário
Fornecimento () único () parcelado

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º A **CONTRATANTE** procederá ao quanto disposto no caput quando da prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia – FESBA e da disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA– PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º. A CONTRATADA sofrerá sanções legais, no caso de descumprimento do quanto exposto nas Leis, Portarias e Notas informativas que se referem ao repasse do recurso financeiro destinado por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

§4º Ressalvados os prejuízos devidamente comprovados na hipótese de rescisão prevista no §2º, todo valor pago de forma antecipada deverá ser imediatamente devolvido pela Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho – Anexo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde do Estado da Bahia
CONTRATANTE

Orlando Manuel Cunha Da Silva
Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro - Hospital Português/Padre Paulo Felber
CONTRATADA



PLANO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente				CNPJ	
Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro				15.166.416/0008-28	
Endereço					
Av. Odonel Miranda Rios, s/nº, Centro					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	Endereço eletrônico (e-mail)	
Miguel Calmon	BA	44.720-000	(74) 3627-7800	Wilson.silva@hprotugues.com.br	
Banco Oficial		Agência/Digito		Conta corrente	Praça de Pagamento
Banco do Brasil		3429-0		6423-8	Salvador - Ba
Nome do Responsável			CPF		
Orlando Manuel Cunha da Silva			513.336.945-04		
CI/Órgão expeditor/UF			Cargo	Função	
2.529.352 - SSP/BA			Diretor	Presidente	
Endereço			CEP		
Travessa Manuel Galiza, 14 Itapuã			41.610-040 – Salvador – BA		
Responsável Técnico do Projeto			Conselho		
Luis Eduardo Freitas Moura			22394		
Endereço do responsável		DDD/Telefone	ENDEREÇO ELETRÔNICO(E-mail)		
Rua das Gaivotas, nº 690, AP 1304 – Imbuí, Salvador-ba, CEP.: 41.720-070		(71) 98307-7604	Luis.moura@hportugues.com.br		

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de Execução	
Repasse de custeio para enfrentamento ao COVID19.	Início	Término
	Julho – 2020	Dezembro - 2020
Identificação do objetivo do convênio		
Transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020. PORTARIA Nº 1.448, de 29 DE MAIO DE 2020.		

Av. Odonel Miranda Rios, s/nº,
Centro. CEP nº 44.720-000 Miguel
Calmon/Bahia
Tel.: (74) 3627-2119
www.hportugues.com.br



PLANO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A microrregião de Jacobina é composta por dezesseis municípios, com população estimada em 90.000 mil habitantes. Dentre elas encontra-se o município de Miguel Calmon, distante 361 quilômetros da capital Salvador, onde encontra-se uma Unidade Hospitalar gerida pelo Hospital Português.

Em agosto de 2012 a Instituição Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro – Hospital Português, iniciou sua gestão no HPPF – Hospital Paulo Padre Felber que passou a se chamar Hospital Português Padre Paulo Felber. A unidade está situada na Avenida: Odonel Miranda Rios, s/nº, Centro. CEP nº 44.720-000 Miguel Calmon/Bahia; Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, CNPJ: 15.166.416/0008-28, CNES: 2498421, unidade filantrópica.

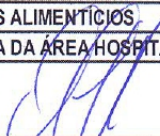
A Unidade conta com 76 leitos operacionais nas áreas de clínica médica e cirúrgica, fornecendo serviço de urgência/emergência com serviço 24 horas e programação de cirurgias eletivas em ortopedia e cirurgia geral e lista única. Os serviços de saúde ofertados pelo hospital atende os municípios de Miguel Calmon, além de municípios vizinhos a exemplo de Piritiba, Várzea do Poço, Serrolândia, Várzea Nova, Jacobina e Morro do Chapéu.

Objetivo com este repasse financeiro é de investir em ações voltadas ao fortalecimento e melhoria do desempenho no enfrentamento ao COVID19, fortalecendo o ambiente hospitalar, a segurança do paciente, dos colaboradores e propondo melhorias estruturais. Entre as várias ações já desenvolvidas está o isolamento de uma área com o total de cinco enfermarias com dois leitos cada totalizando 10 leitos exclusivos para atendimento de síndrome gripal aguda.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR			DURAÇÃO	
		QUANT	UNITÁRIO	TOTAL	ÍNICIO	TÉRMINO
1	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO	-	-	R\$1.025.233,10	jul/20	dez/20
2	RECURSOS HUMANOS	-	-	R\$ 640.853,22	jul/20	dez/20
3	OXIGENIO MEDICINAL	800 M³	-	R\$ 36.000,00	jul/20	dez/20
4	MEDICAMENTOS	-	-	R\$ 159.469,62	jul/20	dez/20
5	MATERIAL MÉDICO	-	-	R\$ 57.000,00	jul/20	dez/20
6	MATERIAL DE LIMPEZA	-	-	R\$ 34.607,76	jul/20	dez/20
7	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	-	-	R\$ 96.000,00	jul/20	dez/20
8	REFORMA DA ÁREA HOSPITALAR	-	-	R\$ 124.972,00	jul/20	out/20

TOTAL R\$ 2.174.135,70


Orlando Manuel Cunha da Silva
Presidente


Av. Odonel Miranda Rios, s/nº,
Centro. CEP nº 44.720-000 Miguel
Calmon/Bahia
Tel.: (74) 3627-2119
www.hportugues.com.br



Empresa, em 30/07/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 10/08/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00020521840** e o código CRC **1F8C3479**.
